



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 849

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 849

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.278, de 15 de setembro de 2021.

“Nomeia Comissão, estabelece calendário de atividades para revisão do Plano Diretor Municipal e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 182, da Constituição Federal que estabelece que a política de desenvolvimento urbano tenha por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, mediante diretrizes específicas;

CONSIDERANDO o art. 40, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que trata da obrigatoriedade da elaboração dos Planos Diretores Municipais, e as Resoluções nº 25, de 18 de março de 2005 e nº 34, de 1º de julho de 2005, ambas do Conselho Nacional das Cidades;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 180 e 181 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a competência delegada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para execução do Plano Diretor Municipal, em conformidade com o inciso XXII do art. 71, combinado com o § 1º do art. 78 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Plano Diretor a cada vinte e quatro (24) meses prevista no art. 108 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 16 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de atualizar a política urbana para garantir à sociedade o direito a uma cidade sustentável, proporcionando o acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental,

à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para os presentes e futuras gerações e;

CONSIDERANDO ainda, que a revisão do Plano Diretor constitui oportunidade de ampliar a participação popular nas discussões das políticas públicas municipais e nas definições das ações do Poder Público, visando à promoção do bem comum e a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

DECRETO :

Art.1º- Fica constituída a Comissão Municipal de Revisão do Plano Diretor de Morungaba, a ser integrada pelos seguintes servidores:

- Eng^a. Agr^a. Clara Geromel;
- Reginaldo Miguel Frare;
- Eng. Marcel Antonio Assis Mendes de Oliveira;
- Arq^a. Luiza Cilindri;
- Eng. Robson Luis Trajano;
- Eng. José Luís Frederico; e
- Monique Anniele Molena.

Art.2º- À Comissão Municipal de Revisão do Plano Diretor Municipal compete:

I- Acompanhar e avaliar as distintas fases da elaboração da revisão do Plano Diretor;

II- Realizar os estudos técnicos de natureza urbanística, social, econômica e ambiental, de sorte a fundamentar o Projeto de Lei;

III- Garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão do Plano Diretor referido, à luz do Estatuto da Cidade;

IV- Promover a cooperação entre os representantes do poder público, a sociedade civil e os representantes do Conselho Municipal de Política Urbana na formulação e análise das propostas de revisão do Plano Diretor; e

V- Conduzir as reuniões e audiências públicas assegurando ampla divulgação.

Art.3º- A Comissão manterá link para acolher contribuições dos cidadãos à revisão do Plano Diretor



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 849

Página 3 de 8

Municipal.

Art.4º - Ficam estabelecidas as seguintes datas para realização de reuniões públicas com a comunidade:

I- dia 29 de setembro de 2021, às 18h, na EMEF “Maria Aparecida Teixeira Massarente”;

II- dia 06 de outubro de 2021, às 18h, na EMEF “José Hamilton Federicci”; e

III- dia 13 de outubro de 2021, às 18h, na EMEF “Prof. Irineu Tobias”.

Parágrafo único- Após a coleta de informações junto à comunidade e conclusão dos estudos técnicos, será realizada audiência na Câmara Municipal em data a ser definida pela Comissão, com anuência do Sr. Prefeito Municipal e aceite pelo Poder Legislativo.

Art. 5º- Todos os documentos produzidos pela Comissão durante o processo de revisão serão acondicionados no respectivo processo administrativo e disponibilizados no sítio da Prefeitura na rede mundial de computadores.

Art.6º- As atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão Municipal de Revisão do Plano Diretor são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art.7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 15 de setembro de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 15 de setembro de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1324/07/2021

OBJETO: “Registro de preços para fornecimento parcelado de material de enfermagem, pelo regime de menor preço por item”, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 01) do Edital e seus ANEXOS”.

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 28/09/2021 às 09:00 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bll.org.br

Da retirada dos Editais: Os editais encontram-se disponível para consulta a partir de 15/09/2021 e retirada nos sites: bll.org.br e/ou www.morungaba.sp.gov.br.

Morungaba, 14 de setembro de 2021.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

Outros Atos

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL MORUNGABA SP

RESOLUÇÃO Nº 004/CMAS, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova o aceite do valor pactuado na Deliberação do CONSEAS/SP nº 020/2021 e dispõe sobre os critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais que especifica.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Morungaba/SP no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei nº 1.032, de 29/08/2003; e

considerando sua função de acompanhar, avaliar e



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 849

Página 4 de 8

fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho em reunião realizada em 13/09/2021, registrada na Ata nº 0186;

RESOLVE :

Art.1º - Aprovar o aceite do valor pactuado na Deliberação do CONSEAS/SP nº 020/2021.

Art.2º - Estabelecer os seguintes critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais integrados aos serviços e programas disponíveis na Política Pública de Assistência Social do Município de Morungaba:

I - Auxílio-funeral:

- Valor: R\$ 15.000,00;

- Prazo: 12 meses;

- Critérios:

a) O benefício eventual de auxílio-funeral deverá ser requerido em até 15 (quinze) dias após o óbito do beneficiário no Departamento de Ação e Inclusão Social, devendo o requerente fazer a comprovação de residência do mesmo no Município;

b) Somente será liberado o benefício eventual de auxílio-funeral após a emissão do laudo social a ser realizado por Assistente Social do Departamento de Ação e Inclusão Social;

c) O benefício será pago diretamente à empresa funerária com emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

II - Auxílio-alimentação:

- Valor: 100.000,00;

- Prazo: 12 meses;

- Critérios:

a) O benefício eventual de auxílio-alimentação é destinado aos cidadãos e famílias residentes no Município de Morungaba, nas seguintes condições:

1- insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

2- nos casos de emergência, calamidade pública e demais que se justifiquem;

3- grupos vulneráveis.

b) O benefício de auxílio-alimentação será fornecido através de cestas básicas em espécie, pelo período máximo de 04 (quatro) meses.

III - Auxílio-transporte;

- Valor: R\$ 2.000,00

- Prazo: 12 meses

- Critérios:

a) O benefício eventual de auxílio-transporte constitui-se no fornecimento de passagens do transporte coletivo urbano, intermunicipais e/ou interestadual, para itinerantes e usuários da Assistência Social do Município de Morungaba, nas situações consideradas emergenciais e/ou que possibilite a reinserção familiar e comunitária.

b) O auxílio-transporte deverá ser requerido pelo interessado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) junto ao Departamento de Ação e Inclusão Social, que fornecerá em forma de vale passagem;

c) Em hipótese alguma será fornecido o auxílio-transporte em espécie.

IV – Auxílio-documento:

- Valor: R\$ 1.000,00;

- Prazo: 12 meses

- Critérios:

a) O benefício eventual de auxílio-documento, na forma de aquisição de documentos, se dará de acordo com a necessidade apresentada pelo usuário, sendo concedido às pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no Município de Morungaba, utilizando sempre que possível de sistemas facilitadores de documentação;

b) O benefício eventual de auxílio-documento poderá ser destinado ao pagamento de serviço fotografia no tamanho 3x4 cm.

Art.3º - A renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais de auxílio-funeral, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-documento



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 849

Página 5 de 8

deverá ser igual ou inferior a 1/4 (um quarto) salário-mínimo nacional vigente, mediante estudo socioeconômico a ser elaborado por Assistente Social do Departamento de Ação e Inclusão Social.

§ 1º - Entende-se por unidade familiar o conjunto de pessoas que convivem sob o mesmo teto.

§ 2º - Os casos que não atendam os critérios previstos neste artigo, terão avaliação e parecer elaborado por Assistente Social do Departamento de Ação e Inclusão Social que poderá comprovar a necessidade da concessão dos benefícios expressos e não promover a aplicabilidade da regra da renda per capita ao caso apresentado.

Art.4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 15 de setembro de 2021.

TERESA CRISTINA MIGUEL

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 849

Página 6 de 8

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REALIZAÇÃO DO COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Aos 30 dias do mês de agosto de 2021, às 16 horas, reuniram-se no CIT – Centro de Informações Turísticas “Dona Nina”, localizada à Rua Araújo Campos, nº 953, os membros deste Conselho, para deliberar sobre assuntos relacionados ao interesse turístico.

Onde se lê na ata do Conselho:

No encerramento foi discutido e aprovado na pauta pelos presentes, os projetos para o **DADETUR 2021**, entre eles:

Revitalização e reforma do Terminal Rodoviário “Mitre Assis”, fase 1 cujo valor é de: **R\$1.015.159,99** e a revitalização e reforma do “Mercado Municipal Eleutério Miguel” cujo valor é de **R\$ 495.100,00**. Os membros concordaram que as ampliações podem fomentar o setor, estimulando o receptivo local.

Leia-se:

No encerramento foi discutido e aprovado na pauta pelos presentes, os projetos para o **DADETUR 2021**, entre eles:

Revitalização e reforma do Terminal Rodoviário “Mitre Assis”, fase 1 cujo valor é de: **R\$1.015.159,99** que se mostra necessário devido à demanda turística nos finais de semana, e o edifício destoa do contexto turístico hoje, sendo apenas mera referência de transporte inter rodoviário, onde deveria ser uma referência local de informações e receptivo turístico.

Com a reforma a mobilidade turística tende a aumentar a demanda com ações estratégicas promovendo a conexão com os atrativos de Morungaba, objetivando promover receptivo turístico eficiente, sendo que o local, é a porta de entrada por quem chega ao destino, por meio de transporte coletivo, fortalecendo o trade, estando em conformidade com o Plano de Desenvolvimento estratégico do município, que está inserido na entrada do



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 849

Página 7 de 8

Circuito das Águas, integra o Circuito das Frutas sendo um dos indutores do turismo regional.

A revitalização e reforma do “Mercado Municipal Eleutério Miguel” cujo valor é de **R\$ 495.100,00**.

Os membros concordaram que as ampliações podem fomentar o setor, estimulando o receptivo local, e o local se faz necessário contextualizar no cenário do turismo local, podendo tornar-se um atrativo turístico que atraia demanda externa local, promove a conexão com os demais atrativos locais, pelo contexto e localização central, significando um maior desenvolvimento econômico local e regional, além da questão da hospitalidade urbana, acolhimento ao turista, condizente com o Plano Diretor de Turismo.

Tal reforma está consonante com as práticas preconizadas do Plano de Desenvolvimento Estratégico local dos objetivos do desenvolvimento sustentável, e poderá contribuir para atrair demanda turística para Morungaba.

Como parte integrante do Circuito das Frutas e aproveitar a demanda vindo do Circuito das Águas, no fomento regional do turismo, ambos os projetos estão em preconizando o interesse turístico local, além do interesse público.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 849

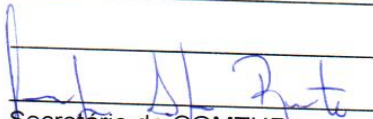
Página 8 de 8

Conselheiros de Turismo

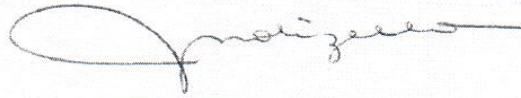


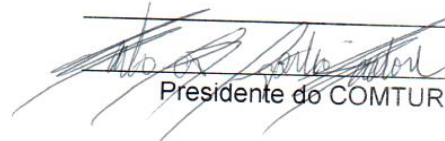






Secretário do COMTUR




Presidente do COMTUR